LEI MUNICIPAL Nº 1.344/17

23 de outubro de 2017

"Institui o **"PROJETO CIDADE LIMPA"** no âmbito do Municpio de Itapetina e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Itapetinga, Estado da Bahia, Faz saber que a Câmara Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A presente Lei institui o "Projeto Cidade Limpa" no âmbito da Prefetura Municipal de Itapetinga, que consiste no estímulo à adoção, pelos estabelecimentos comerciais, de coletores de lixo com espaços separados para resíduos recicláveis.

Parágrafo único. A prefeitura incentiva à realização de campanhas de informação, educação e comunicação sobre o "Projeto Cidade Limpa".

Art. 2º- O coletor de resíduos disposto na porta dos estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço de qualquer natureza deverá conter espaços próprios para o descarte de lixo eletrônico, bitucas de cigarro, fezes de animais, e outros para os demais itens.

Parágrafo único. O Município poderá firmar convênios ou contratos de parcerias, com o objetivo de instalação dos coletores de lixo por particulares, estabelecendo a forma de exploração de espaço visual.

Art. 3º- A localização dos coletores de resíduos e suas dimensões não poderão ocupar a faixa livre reservada a circulação de pedestres, respeitando a largura mínima de 1,20 (um metro e vinte centímetros).

Art. 4º- A manutenção do coletor de lixo, em especial a retirada dos resíduos recicláveis será efetuada por cooperativas permissionárias de serviço público, nos termos da legislação aplicável à espécie.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Municipal de Itapetinga, em 23 de outubro de 2017.

Rodrigo Hagge Costa
Prefeito Municipal